



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

36
Câmara

= LEI Nº 1.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 1987 =
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS FUN-
CIONÁRIOS DO LEGISLATIVO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos funcionários do Legislativo ' que trabalham nas noites de sessões uma gratificação de 40% (quarenta por cento) a ser paga mensalmente sobre seus padrões e referências.

Artigo 2º - A gratificação noticiada no artigo supra, somente será paga ao funcionário que comparecer às sessões estendendo-se tal benefício no período de recesso legislativo.

§ Único - O não comparecimento do funcionário ou afastamento antes do encerramento da sessão, implicará na perda do percentual a que fizer jus, por sessão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de setembro de 1987.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de setembro de 1987.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =